

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei Complementar n.º 289, de 04 de abril de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 289 DE 04 DE ABRIL DE 2019

"Cria a Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências."

PLC n.º 01, de 11 de março de 2019.

Autógrafo n.º 002/2019

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

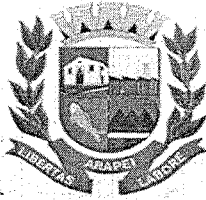
Art. 1º - Fica criada a função Gratificada de pregoeiro no quadro de cargos, funções, salários e gratificações da Municipalidade de Arapeí-SP.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o servidor que ocupar e exercer a função de pregoeiro, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

Art. 3º - O pregoeiro será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, dentre os servidores públicos municipais com a escolaridade mínima de Ensino Médio completo.

Parágrafo único - Somente poderá exercer a função de pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e perfil adequado aferido pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei Complementar n.º 289, de 04 de abril de 2019

Art. 4º - As atribuições do pregoeiro incluem:


- I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- II - credenciamento dos interessados;
- III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio, caso existente;
- XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

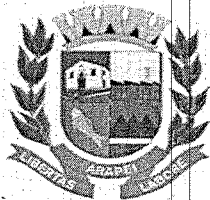
Art. 5º - A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada percebida pelo servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 04 de abril de 2019.


Edson André de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei Complementar n.º 289, de 04 de abril de 2019

*Publicado no Quadro de Avisos e Publicações
em 04 de abril de 2019.*

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos